



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL nº 5.142 de 09/01/2009

Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná Fone: (45) 3321-2273/(45) 3321-2366

### Reunião Extraordinária

#### ATA nº 04 - 29/03/2010

1 Aos vinte e nove dias do mês de março de 2010, às 08h15 horas, reuniram-se na sala de  
2 reuniões do 3º piso da Prefeitura Municipal de Cascavel, os membros do Conselho Municipal  
3 dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a segunda Reunião Extraordinária deste mês,  
4 tendo como pauta os seguintes assuntos: **01 - Apreciação e Deliberação do Parecer das**  
5 **Comissões de Avaliação de Projetos e Documentos e de Orçamento e**  
6 **Finanças Referente á Critérios de Partilha do Fia-2009 para as Entidades e os Serviços,**  
7 **Programas e Projetos.** O presidente inicia cumprimentando a todos e em seguida pede a  
8 inclusão de pauta do seguinte assunto: **Projeto de Lei nº 018/2010 de autoria do vereador**  
9 **Osmar Bispo dos Santos.** A plenária aprova a inclusão passando esta a ser o ponto de pauta nº  
10 **02.** O presidente agradece e a plenária passa a apreciar o seguinte assunto: **01 - Apreciação e**  
11 **Deliberação do Parecer das Comissões de Avaliação de Projetos e Documentos e de**  
12 **Orçamento e Finanças referente á critérios de Partilha do Fia-2009 para as Entidades e os**  
13 **Serviços, Programas e Projetos:** A Secretária Executiva dos Conselhos Justa Alves dos Anjos  
14 Chesca, explica que as Comissões de Avaliação de Projetos e Documentos e de Orçamento e  
15 Finanças, em reunião realizada na data de 24.03.2010, discutiram sobre os critérios para a  
16 partilha dos recursos do FIA/2009 para Entidades, Serviços, Programas e Projetos, utilizando-  
17 se da Resolução nº 029/2008-CMDCA como parâmetro para elaboração de Proposta de uma  
18 nova Resolução, haja vista, a Resolução supracitada não atender, em sua totalidade, as atuais  
19 necessidades referente aos critérios para a referida Partilha. A plenária acompanha a  
20 apresentação da Proposta elaborada (projetado) e vai apreciando cada parágrafo, analisando e  
21 realizando as alterações necessárias e após ampla discussão, esclarecidas as dúvidas, a plenária  
22 delibera que não haverá reservas para utilização de recursos do FIA/2009, que o projeto que for  
23 aprovado e não for executado, o valor voltará para o FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos  
24 da Criança e do Adolescente. Em seguida, o presidente coloca em votação o Parecer das  
25 referidas Comissões, o qual é aprovado por unanimidade de votos, porém, esta Resolução  
26 deverá ser encaminhada pela Secretaria Executiva, por email, a todos para que possam ler com  
27 mais calma e dessa forma, repassar a Secretaria Executiva, caso haja novas alterações e após  
28 este retorno a Resolução será publicada tendo validade até 31.12.2010. **02 – Projeto de Lei nº**  
29 **018/2010 de autoria do vereador Osmar Bispo dos Santos:** Justa fala que a Procuradoria  
30 Jurídica do Município encaminhou ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
31 Adolescente, cópia do Projeto de Lei nº 018/2010, de autoria do vereador Osmar Bispo Santos,  
32 que dispõe sobre “a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas  
33 noturnas e similares, de anexar aviso em local visível sobre crimes praticados contra crianças e  
34 adolescentes e suas penas, e dá outras providências”, explica que a Secretaria Executiva dos  
35 Conselhos contatou com a Procuradora Jurídica do Município, senhora Dulcinéia das Neves  
36 Cerqueira e esta falou com o Promotor da Vara da Infância e Juventude, Dr. Luciano Machado  
37 de Souza sobre o referido projeto de lei, e segundo a Dulcinéia, o promotor é favorável a este  
38 projeto, embora o projeto de lei apresente alguns equívocos, como por exemplo, quando diz  
39 que o CMDCA deve ser o responsável pela fiscalização, quando na realidade ressaltar que este  
40 Conselho não tem poder de “polícia”. Senhor Chemim sugere que se encaminhe o parecer do  
41 Conselho solicitando o veto na íntegra do referido projeto, sugere também, que seja elaborado  
42 um novo projeto com as alterações necessárias, porém, com a participação do CMDCA, para  
43 que o texto seja reestruturado conforme a necessidade. Após discussão e sugestões, a plenária  
44 decide que o Parecer será pelo veto na íntegra do projeto de lei 018/2010. E, que caso a Câmara  
45 aprove este projeto de lei com a atual redação, o CMDCA solicitará que seja feito alterações, e  
46 que seja revogado alguns artigos, como por exemplo o art. 4º que expressa ser de  
47 responsabilidade do CMDCA a fiscalização. Nada mais havendo a ser tratado o presidente  
48 encerra a reunião as 10h25 e eu Clarice Fruet, lavro a presente ata que após lida e aprovada será  
49 assinada por mim e pelo presidente.